

REGULAMENTO INSTITUCIONAL

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente Regulamento Institucional disciplina a organização e o funcionamento dos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Ibirapuera – UNIB.

Parágrafo único. Os Programas da Universidade Ibirapuera são regidos por este Regulamento e por seus regulamentos próprios, aprovados pelos órgãos colegiados – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e Conselho Universitário (CONSUN), respeitadas as disposições constantes no seu Estatuto, no seu Regimento Geral e na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos dos Programas:

- ✓ formar mestres e doutores para o exercício de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades profissionais;
- ✓ produzir, utilizar e difundir conhecimentos relevantes, promovendo a inserção social;
- ✓ desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas diversas áreas de concentração, núcleos de pesquisa ou áreas de saber;
- ✓ promover a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos capazes de contribuir para a inovação e o desenvolvimento regional e nacional.

CAPÍTULO III

Do Corpo Social

Art. 3º A estrutura de cada Programa é formada pelo coordenador e pelo colegiado.

§ 1º O coordenador do Programa é, obrigatoriamente, um docente permanente, nomeado pela Reitoria, a partir da indicação feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º O colegiado do Programa é formado:

- ✓ pelo coordenador, que o preside;
- ✓ por todos os docentes que fazem parte do quadro permanente do Programa, sendo permitida a participação dos docentes colaboradores e visitantes quando convidados;
- ✓ por um representante de seu corpo discente e seu suplente, regularmente matriculados e escolhidos por seus pares, bianualmente.

§ 3º O corpo docente dos Programas de pós-graduação (PPGs) é composto por três (3) categorias de docentes:

1. permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa;
2. colaboradores; e
3. visitantes.

CAPÍTULO IV

Das Competências do Coordenador do Programa

Art. 4º São competências do coordenador do Programa:

I – gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso ou programa, e executá-las com a colaboração dos docentes e colaboradores administrativos;

II – elaborar o plano anual de atividades do curso ou programa e encaminhá-lo ao respectivo colegiado;

III - desenvolver, com a colaboração dos docentes as linhas de pesquisa, submetê-las à aprovação pelo Consepe, com ênfase na excelência acadêmica, segundo os critérios da Capes/MEC;

IV - zelar pela qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa e extensão;

V - controlar a execução das ordenações do regime escolar acadêmico e dos registros de desempenho discentes no âmbito do curso;

VI - acompanhar o desenvolvimento acadêmico integral discente;

VII - implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações externas e internas;

VIII - identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do curso ou programa;

IX - empenhar-se no processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes e pesquisadores no âmbito do curso ou programa, para que sejam capacitados e identificados com a missão institucional;

X - desenvolver no curso ou programa um clima de aprendizagem dinâmica e de harmonia e integração entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as orientações da Universidade;

XI - convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XII - exercer a ação disciplinar no âmbito do curso ou programa e responder por abuso ou omissão;

XIII - representar o curso ou programa no âmbito de suas atribuições;

XIV - acompanhar a produção docente e discente, com o objetivo de atingir as metas propostas para o quadriênio;

XV - preencher e enviar as informações solicitadas pela Capes, com apoio dos demais docentes do Programa;

XVI – coordenar a elaboração e atualização da Proposta Pedagógica, do Regulamento Específico e do Planejamento Estratégico do curso ou programa;

XVII – aprovar a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa, observando, inclusive, questões de conflitos de interesse.

Parágrafo único. Os parâmetros de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes dos Programas devem contemplar os critérios exigidos pela Capes/MEC e a política de gestão estabelecida para a pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Ibirapuera em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e/ou outros documentos institucionais.

CAPÍTULO V

Das Competências do Colegiado do Programa

Art. 6º Compete ao Colegiado:

I – assessorar o coordenador na administração dos assuntos acadêmicos;

II – encaminhar ao coordenador assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do Programa;

III – indicar docentes a serem credenciados ou descredenciados pelo Programa, a partir de critérios estabelecidos em seu regulamento ou no regulamento específico do Programa, quando for o caso;

IV – assessorar o coordenador nos processos de credenciamento de docentes;

V – assessorar o coordenador nos processos de seleção de candidatos ao Programa.

VI – aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Programa;

VII – aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;

VIII coordenar o processo de avaliação do Programa, ouvida a respectiva Assembleia, a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e das normas emanadas da CAPES e da legislação pertinente;

IX participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;

X propor a aquisição de acervo para a biblioteca;

XI opinar sobre a indicação do nome do Coordenador;

XII decidir, em primeira instância, recursos em questões pedagógicas na forma regimental;

XIII elaborar proposta de normas específicas de cada Programa, respeitado este Regulamento, encaminhando-a para a aprovação dos Conselhos da Universidade;

XIV supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;

XV exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

§ 1º As decisões do colegiado do Programa dar-se-á por maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º O colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Dos Programas

Art. 7º As propostas de criação de Programas devem ser orientadas pelas diretrizes do PDI e pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

§ 1º As propostas de criação de Programas devem ser previamente autorizadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propospe) e submetidas aos conselhos superiores para aprovação, antes de serem enviadas à Capes/MEC.

§ 2º Os Programas devem organizar-se segundo áreas de concentração e linhas de pesquisa, atendendo às orientações da Capes.

§ 3º O Programa deve apresentar como documentos institucionais a serem elaborados pela coordenação e colegiado, Proposta Pedagógica, Regulamento Específico e Planejamento Estratégico do Programa.

CAPÍTULO VII

Da Organização dos Programas

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* possuem, pelo menos, o curso de mestrado.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado podem ser de natureza acadêmica e/ou profissional.

Art. 9º O número de créditos para integralização dos cursos de mestrado e doutorado deve ser definido no regulamento específico do programa, não podendo ultrapassar 50 e 60 respectivamente.

§ 1º Os créditos obrigatórios e optativos para integralização curricular são definidos na matriz curricular de cada Programa.

§ 2º Os créditos das disciplinas optativas, disponíveis para oferta no mestrado e no doutorado, podem chegar até o limite de 30 e 54, respectivamente.

Art. 10. Cada quinze (15) horas de atividades curriculares corresponde a um (1) crédito.

Art. 11. Os cursos dos Programas são organizados por créditos acadêmicos semestrais, distribuídos em componentes curriculares de 2, 3, 4 ou 6 créditos para as disciplinas, com ofertas semanais, quinzenais, mensais ou bimestrais, observando-se o calendário acadêmico.

Art. 12. Os cursos de mestrado e de doutorado podem compreender atividades de naturezas diversas, como:

- I – aulas das disciplinas do núcleo comum, específicas de cada linha de pesquisa e optativas;

- II – estudos individuais e em equipe;
- III – pesquisas seguindo as linhas estabelecidas nos Programas;
- IV – seminários;
- V – estudos de tópicos especiais avançados;
- VI – estágios;
- VII – atividades que integrem os estudantes da graduação com a pós-graduação;
- VIII – atividades que integrem os estudantes da pós-graduação com as atividades de extensão e de inserção econômica e social;
- IX – outras atividades previstas nos regulamentos específicos dos Programas, quando for o caso.

§ 1º Os estudantes de cada Programa devem ser orientados sobre as atividades específicas a serem desenvolvidas ao longo do curso pelos seus orientadores.

§ 2º Os estudantes podem se matricular em disciplinas oferecidas por outros Programas, desde que com a anuência do orientador e do coordenador do Programa. Os créditos são aproveitados, observando-se os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º As disciplinas de núcleo comum de áreas interdisciplinares devem ser definidas a partir do regulamento de cada Programa, quando for o caso.

§ 4º Os Programas de mestrado são concluídos mediante aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas, aprovação na qualificação, elaboração e defesa de uma dissertação e/ou de um trabalho final definido no regulamento do Programa.

§ 5º Os Programas de doutorado são concluídos mediante aprovação nas disciplinas exigidas no curso, aprovação na qualificação, elaboração e defesa de uma tese, além de outros requisitos previstos no regulamento específico.

§ 6º A qualificação é considerada componente curricular que, pode ou não equivaler a créditos, sendo pré-requisito para a Defesa de Mestrado e Defesa de Doutorado, cujo lançamento no histórico do estudante só é feito após sua conclusão.

§ 7º Ao ingressar no Programa, o estudante deve se matricular semestralmente nas disciplinas obrigatórias e optativas que pretende cursar e que estiverem sendo ofertadas.

§ 8º Do total da carga horária das disciplinas, à exceção de disciplinas destinadas à orientação de trabalho final, dissertação ou tese, até 20% pode ser destinado a atividades supervisionadas com registro em Ambiente Virtual de Aprendizagem, orientadas pelos docentes da respectiva disciplina.

§ 9º Todas as disciplinas podem utilizar o ambiente virtual de aprendizagem como apoio.

§ 11 Os Programas serão avaliados bienalmente, coincidindo com o segundo e quarto ano da avaliação quadrienal da Capes, com vistas à sua qualificação permanente por comissão específica instituída, quando do credenciamento docente, conforme descrito no Art. 47 deste Regulamento.

§ 12 A proficiência em Língua Estrangeira é considerada componente curricular com crédito zero, pré-requisito para qualificação, lançada em campo específico no sistema acadêmico pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Discente

Art. 13. É considerado estudante regular aquele que é aprovado e classificado no processo seletivo e que efetivar a matrícula, de acordo com o número de vagas oferecidas, conforme o edital divulgado por ocasião de seleção.

Art. 14. Pode ser admitido como estudante especial o portador de diploma de curso superior de graduação.

§ 1º O estudante especial não pode solicitar matrícula, registro de horas ou equivalência nos seguintes componentes curriculares: Orientação, Qualificação de Mestrado, Qualificação de Doutorado, Defesa de Mestrado, Defesa de Doutorado, bem como outros que estejam definidos no Regulamento Específico do Curso/Programa, quando for o caso.

§ 2º Os créditos em disciplinas cursadas como aluno especial, podem ser posteriormente validados no caso de aprovação em processo seletivo do

Programa, desde que não ultrapassem 30% do total da carga horária de integralização.

Art. 15. O estudante regular matriculado no mestrado pode solicitar a mudança para o doutorado.

§ 1º A solicitação de mudança é avaliada por uma comissão designada pelo coordenador do Programa, que leva em conta os seguintes critérios:

I – produção inovadora, qualificada e relevante na área pretendida ratificada pelo orientador do estudante;

II – dois terços dos créditos referentes ao mestrado concluídos;

III – média global igual ou superior a 90 nas disciplinas cursadas e não ter reprovação em nenhuma delas;

IV – projeto de pesquisa a ser submetido a exame de qualificação para avaliação da proposta a ser executada, sendo a banca examinadora para este fim composta por um avaliador interno, um avaliador externo e o orientador;

V – aprovação em exame em pelo menos uma língua estrangeira ou mais, se necessário para o desenvolvimento da tese;

§ 2º O tempo cursado no mestrado como estudante regular deve ser incluído no prazo máximo de 48 meses para conclusão do doutorado.

CAPÍTULO IX

Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

Art. 16. Podem ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante aprovação em exame de seleção, os candidatos portadores de diploma em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, nas áreas especificadas na proposta do Programa.

§ 1º Entende-se por portadores de diploma de nível superior em nível de graduação os diplomas de bacharelado, licenciatura e tecnólogo, não incluídos os cursos sequenciais.

§ 2º A aceitação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras dispensa revalidação nos termos da legislação brasileira vigente, sendo avaliada apenas a condição de mérito acadêmico do candidato.

§ 3º Casos excepcionais não previstos nos parágrafos anteriores são encaminhados à Propospe, mediante parecer da Coordenação do Programa, para a devida análise, que se pronuncia mediante parecer técnico e de acordo com casos análogos quanto ao tema.

§ 4º O ingresso no Doutorado está condicionado à apresentação do certificado de conclusão do mestrado.

§ 5º Caso não possua curso de Mestrado, o candidato pode solicitar a inscrição direto para o Doutorado, apresentando todos os demais documentos e comprovada qualificação acadêmica, que é avaliada pela comissão de seleção.

§ 6º Os critérios de qualificação acadêmica são estabelecidos no edital divulgado para a seleção de cada Programa.

Art. 17. A inscrição e a seleção de candidatos são realizadas em datas estabelecidas no cronograma da Propospe, de acordo com os critérios e procedimentos definidos em edital específico.

§ 1º No ato da inscrição, os candidatos devem apresentar os documentos previstos no edital.

§ 2º O número de vagas de cada Programa é divulgado no edital de seleção.

§ 3º Ao coordenador é facultada a adequação desse número de vagas se necessário, respeitados o limite máximo para o Programa e os padrões exigidos pela Capes/MEC para a relação equilibrada entre o número de docentes e de orientandos.

Art. 18. A seleção dos candidatos é realizada por comissão indicada pelo coordenador do Programa.

Art. 19. A seleção para o mestrado consta de prova escrita específica ou outras formas de seleção equivalentes, análise de currículo e entrevista; e para o doutorado, apresentação de projeto de pesquisa, prova específica ou outras formas de seleção equivalentes, análise de currículo e entrevista.

Art. 20. Os candidatos inscritos no processo de seleção devem demonstrar, no exame de língua estrangeira, capacidade de leitura e compreensão de textos técnicos de sua área em uma (1) língua estrangeira para os Programas de mestrado ou doutorado, ou apresentar certificado de fluência no idioma, emitido por instituição competente a ser definida no regulamento específico.

§ 1º A avaliação de língua estrangeira é de competência de comissão específica definida pelo programa.

§ 2º Dependendo da especificidade do programa, da área de avaliação, pode-se exigir do discente uma segunda língua estrangeira, mormente para o doutorado.

§ 2º Os estudantes que não conseguirem aprovação no exame de língua estrangeira, conforme previsto no edital de seleção, têm de realizá-lo novamente e nele obterem aprovação até o final do terceiro semestre letivo regular do Programa, contado a partir da data de efetivação da primeira matrícula.

Art. 21. Admite-se, ainda, a transferência de estudante de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Ibirapuera para outro, bem como de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, sendo condições para aceitação da transferência:

I – o Programa da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem deve ser recomendado pela Capes/MEC com nota equivalente ou superior ao da UNIB;

II – o estudante deve estar regularmente matriculado e deve ter ingressado na IES de origem por meio de processo seletivo;

III – o fluxo curricular do estudante deve estar dentro do prazo estabelecido para obtenção do título;

IV – a existência de vagas disponíveis de acordo com a definição do Programa;

V – análise e aprovação do histórico e do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Para analisar o processo de transferência, é constituída, pelo coordenador do Programa, uma comissão que fica encarregada de elaborar parecer concernente.

CAPÍTULO X

Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 22. A avaliação do aproveitamento da aprendizagem do estudante é feita pela participação nas atividades do Programa, de acordo com o Art. 12.

§ 1º A frequência é obrigatória, observando-se o mínimo exigido para aprovação, ou seja 75% de presença.

§ 2º Os resultados do aproveitamento das disciplinas são expressos sob a forma de notas, sendo que será considerado aprovado o aluno que obtiver média final no intervalo de 70 a 100 pontos, fazendo jus aos créditos previstos no programa. Caso obtenha média inferior a 70 pontos o aluno é considerado reprovado e poderá cursar novamente a disciplina.

§ 3º As disciplinas são avaliadas por prova e/ou atividades diversificadas, previstas pelo programa.

§ 4º O processo avaliativo deve ser claramente identificado no plano de ensino, descrevendo os procedimentos, critérios e ponderação.

§ 5º No exame de qualificação, o discente estará qualificado quando a média dos conceitos atribuídos pela banca tiver como resultado final entre 70 a 100 pontos.

§ 6º Na defesa da dissertação ou tese, o discente estará aprovado, fazendo jus ao título de mestre ou doutor, respectivamente, quando a média final dos conceitos atribuídos pela banca estiver entre 70 e 100 pontos.

Art. 23. O estudante regular pode solicitar, por meio de requerimento dirigido ao coordenador do Programa, o aproveitamento de créditos obtidos em programas externos de pós-graduação *stricto sensu* até o limite de 30% do total de créditos de disciplinas para o Mestrado ou Doutorado, se respeitadas as seguintes condições:

- I - ter cursado a(s) disciplina(s) dentro do prazo estabelecido nos regulamentos específicos de cada Programa;
- II - ter cursado a(s) disciplina(s) em Programa autorizado pela Capes/MEC, com nota equivalente ou superior a do Programa da Unib;
- III - ter obtido aprovação na(s) disciplina(s);
- IV - ter conteúdo programático e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) equivalentes à(s) disciplina(s) do Programa da Unib.

Parágrafo único. Casos excepcionais de aproveitamento são avaliados pelo coordenador do Programa.

Art. 24. Estudantes regulares que já cursaram disciplinas em Programas da UNib podem obter aproveitamento, submetido à análise e aprovação do coordenador do Programa, respeitando as seguintes condições:

- I - ter cursado a(s) disciplina(s) dentro do prazo estabelecido nos regulamentos específicos de cada Programa;
- II - ter conteúdo programático e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) equivalentes à(s) disciplina(s) do Programa;
- III - ter obtido aprovação na(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Não é permitido aproveitamento dos componentes curriculares de qualificação, defesa de dissertação ou tese.

Art. 25. Os estudantes regularmente matriculados que queiram cursar disciplinas fora do Programa, seja na UNib ou em outra instituição de ensino superior, devem solicitar autorização ao coordenador do Programa com anuência do orientador, ficando condicionado o aproveitamento ao limite de 30% de créditos das disciplinas obrigatórias e ou optativas.

Art. 26. O estudante pode requerer mudança da área de concentração ou da linha de pesquisa.

Parágrafo único. O requerimento é dirigido ao coordenador do Programa, que o defere ou não, ouvido o orientador e consideradas as disponibilidades do quadro docente.

Art. 27. O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em um ou mais componentes curriculares, no prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 28. O estudante pode solicitar trancamento de matrícula, no prazo previsto em calendário acadêmico, pelo período de um (1) semestre letivo, desde que observado o Art. 38 deste Regulamento, mediante análise e aprovação do coordenador do Programa.

§ 1º O trancamento da matrícula não invalida o cumprimento do prazo definido no Art. 38 deste Regulamento.

§ 2º O estudante, regularmente matriculado, só tem direito a solicitar trancamento após ter cursado um semestre letivo, salvo justificativa aceita pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidas as coordenações dos Programas.

§ 3º O estudante bolsista que trancar a matrícula tem a bolsa automaticamente cancelada.

Art. 29. O estudante deve definir o tema, estruturar o projeto de qualificação – até o final do segundo semestre letivo cursado, no caso do mestrado, e até o quarto semestre letivo cursado, no caso do doutorado – juntamente com seu orientador, e submetê-lo a análise de uma banca examinadora instituída pelo coordenador do Programa, ouvido o orientador.

Parágrafo único. A defesa do projeto de qualificação de mestrado e doutorado pode ocorrer até o terceiro e sexto semestre letivo respectivamente, e excepcionalmente, se houver previsão no Regulamento Específico do Programa, aprovado pelo Consepe.

Parágrafo único – O resultado final se dará pelo conceito qualificado ou não qualificado.

Art. 30. A Universidade disponibiliza orientação do trabalho final a cada estudante matriculado no curso, sem, contudo, garantir a vinculação do mestrando/doutorando a determinado orientador, mesmo após a qualificação, nos casos em que houver descredenciamento ou desligamento desse orientador do quadro docente do Programa ou da Instituição.

Art. 31. No caso de reprovação no exame de qualificação, o mestrando/doutorando tem o prazo máximo de noventa (90) dias corridos a contar da data da banca para providenciar as alterações necessárias e submeter-se a novo exame.

Art. 32. Caso não obtenha aprovação após o segundo exame de qualificação, o estudante é desligado do Programa.

Art. 33. O trabalho final, a dissertação ou a tese devem ser apresentados por escrito e presencialmente perante a banca examinadora, seguindo as normas estabelecidas pelo Programa.

§ 1º A banca examinadora para o mestrado ou doutorado deve ser composta pelo orientador do estudante, que a preside, e por pelo menos dois (2) docentes com titulação em nível de doutorado, um (1) dos quais não pode pertencer ao quadro da UNIB

§ 2º Após a aprovação registrada em ata de defesa, o estudante deve entregar, na Coordenação do Programa, a versão definitiva de sua dissertação/tese/trabalho final em arquivo digital e seu respectivo termo de acessibilidade/confiabilidade assinado, conforme legislação vigente.

Art. 34. É possível, em casos excepcionais, que um componente da Banca Examinadora acompanhe a defesa de dissertação ou tese a distância mediante apresentação de justificativa e autorização da Coordenação do Programa.

Art. 35. A realização da defesa, pelo estudante, de dissertação ou tese por meio de web conferência ou suporte eletrônico a distância equivalente, nos cursos de pós-graduação stricto sensu, pode ocorrer em caráter excepcional mediante apresentação de justificativa plausível a ser realizada em um dos polos de educação a distância da Universidade ou em instituição conveniada, com a presença de um dos membros da banca, observando-se os seguintes procedimentos:

I – requerimento pelo estudante com aceite do orientador e dos membros da banca;

II – encaminhamento da solicitação do estudante pela Coordenação do Programa para homologação pelo colegiado;

III – agendamento pela Coordenação do Programa com o polo ou instituição conveniada;

IV – registro da defesa em ata, em que devem constar o processo, o polo ou instituição conveniada e a assinatura dos responsáveis presentes.

Parágrafo único. Qualquer gasto extraordinário com o procedimento excepcional é de responsabilidade do estudante.

Art. 36. O resultado da avaliação do trabalho final, da dissertação e da tese é registrado em ata própria.

Art. 37. Na ata a que se refere o Art. 36 deve constar um dos seguintes resultados:

- I – aprovado;
- II – aprovado com reformulação, conforme orientação da banca examinadora;
- III – reprovado.

§ 1º Nenhum documento comprobatório de conclusão é emitido antes da entrega do trabalho final, da dissertação ou da tese, em sua forma definitiva e antes da sua aprovação pelo orientador.

§ 2º A não aprovação do trabalho final, da dissertação ou da tese reformulados implica o desligamento do estudante.

§ 3º Em caso de reformulação, a partir da data da defesa, o estudante tem de entregar o trabalho final, dissertação ou tese, a ser avaliado pelo orientador e pelos membros internos da banca examinadora, que verificam se a reformulação atendeu às orientações da banca, respeitados os seguintes prazos:

- I – até trinta (30) dias corridos, não há necessidade de rematrícula;
- II – após trinta (30) dias corridos, há necessidade de rematrícula, com a extensão do prazo até o término do período letivo daquele respectivo semestre.

Art. 38. O prazo para a obtenção dos títulos é de:

- I – para o mestrado: no mínimo, dezoito (18) meses e, no máximo, vinte e quatro (24) meses;
- II – para o doutorado: no mínimo, trinta (30) meses e, no máximo, quarenta e oito (48) meses.

§ 1º Os prazos previstos nos Inciso I e II deste Artigo podem ser prorrogados mediante solicitação formal à Coordenação do Programa, que submete à análise do orientador e do colegiado do Programa.

§ 3º A prorrogação dos prazos previsto nos Incisos I e II está sujeita a ônus financeiro.

§ 4º A prorrogação dos prazos previsto nos Incisos I e II não pode exceder o limite máximo de seis (6) meses.

Art. 39. O estudante que não concluir a dissertação de mestrado ou tese de doutorado dentro dos prazos estabelecidos pelo programa, não fará jus ao título de mestre ou doutor, respectivamente, mesmo que tenha cursado todas as disciplinas obrigatórias e optativas, estando automaticamente desligado do programa.

§ 1º O estudante poderá solicitar o histórico parcial com as disciplinas concluídas, através de requerimento na Central de Atendimento.

CAPÍTULO XI

Do Desligamento

Art. 40. É desligado do Programa o estudante que, vencido o prazo previsto do Art. 38, não tenha defendido com êxito o trabalho final, dissertação ou tese.

Parágrafo único. O estudante pode, ainda, ser desligado do Programa por infringência ao Regimento Geral da Universidade Ibirapuera, na forma nele prevista.

Art. 41. O estudante desligado do Programa pelo não cumprimento dos prazos regulamentares pode candidatar-se novamente à seleção, em igualdade de condições com os outros candidatos.

Parágrafo único. Em caso de aprovação na seleção para o mesmo Programa, o estudante pode aproveitar créditos, desde que obedeça às condições de aproveitamento de crédito determinadas neste Regulamento.

Art. 42. O estudante desligado e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito à nova defesa de trabalho final, dissertação ou tese, deve:

- I - cumprir todas as exigências vigentes no momento de sua readmissão;
- II - ser aprovado na(s) disciplina(s) destinada(s) à orientação do trabalho final ou dissertação, no caso de mestrado, ou na(s) disciplina(s) destinada(s) à orientação do trabalho final ou tese, no caso de doutorado, e estar em dia com suas obrigações financeiras perante a UNIB.

CAPÍTULO XII

Dos Docentes

Art. 43. Os docentes, ao serem contratados, são lotados nos cursos de graduação, sendo necessário submeter-se a processo de credenciamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para comporem seu colegiado.

Art. 44. Os docentes que fazem parte do quadro do Programa são classificados como permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Art. 3º deste Regulamento:

I - docentes permanentes são aqueles que possuem vínculo funcional administrativo em regime de tempo parcial ou integral na UNIB, para atuarem nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e na graduação, de forma indissociável nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC;

II - docentes colaboradores são aqueles que possuem ou não vínculo funcional administrativo, em regime de tempo integral ou parcial na UNIB, por período determinado ou não, para atuarem nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e na graduação, de forma indissociável nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC;

III - docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo, com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, de suas atividades

correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, atendendo regulação vigente da Capes/MEC.

§ 1º Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, podem ser credenciados como docentes permanentes aqueles que se enquadrem nas seguintes condições:

I – recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do PPG, quando docente ou pesquisador aposentado;

III – quando cedidos, por meio de acordo formal, para atuar como docente do PPG;

IV – a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Tecnologia e Inovação e não desenvolver atividades de ensino na graduação e na pós-graduação, mas realizar orientação de estudantes do Programa.

§ 2º A atuação como docente permanente em Programas de Pós-Graduação deve respeitar o número máximo estabelecido pela Capes/MEC.

§ 3º A atuação dos docentes visitantes no Programa deve ocorrer por meio de contrato de trabalho e/ou acordo formal por tempo determinado com a UNIB ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento.

§ 4º Não pode ser considerado docente colaborador e/ou visitante o docente que desempenhe atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou como coautor de trabalhos.

Art. 45. Para o credenciamento dos docentes permanentes, na abertura de vaga, é instituída pela Propospe, uma comissão de avaliação composta pelo coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e mais 4 (quatro) docentes permanentes no mínimo, observando-se os seguintes critérios:

- I - ter experiência anterior de orientação em Iniciação Científica, em Trabalhos de Conclusão de Curso na pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- II - integrar Núcleo de Estudos e/ou Grupo de Pesquisa;
- III - ter sido responsável por disciplina de sua área de concentração em Instituição de Ensino Superior;
- IV - apresentar produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos na proporção de, no mínimo, um artigo por ano, publicado em periódicos, livros e/ou eventos classificados nos respectivos *Qualis* da área e/ou atender à quantidade mínima de publicações exigidas pela Capes/MEC para sua área de avaliação, sendo que a natureza dessa produção deve pertencer, de forma explícita e majoritária, ao domínio de conhecimento da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Casos que não atendam a todos os critérios, mas que sejam indicados pela comissão avaliadora para o credenciamento, são submetidos à decisão da Propospe.

Art. 46. O credenciamento ou descredenciamento dos docentes permanentes ocorre bianualmente, a partir de relatório emitido por comissão avaliadora de cada programa, observando-se os seguintes critérios:

- I - manter o fluxo de orientandos, considerando os períodos e prazos definidos no Art. 36 deste Regulamento;
- II - ter pelo menos a submissão de uma publicação por ano em conjunto com discentes do Programa;
- III - estar inserido institucionalmente por meio da participação em atividades colegiadas, como: comissões de seleção e de concessão de bolsas; colaboração na editoração e no conselho editorial da revista acadêmica do Programa; atuação em cargos de gestão e de assessoramento; organização de eventos; participação como membro de colegiados e de comissões da UNIB; atuação em sociedades e/ou associações científicas indicadas pela UNIB; e integração em atividades de extensão por meio da participação em projetos ou em comissões coordenadas pela Propospe, ou, pelo menos, a oferta de um curso de extensão no quadriênio;

IV – apresentar produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos, na proporção de dois artigos por ano, publicados em periódicos, livros e/ou eventos classificados nos respectivos *Qualis* da área e/ou atender a quantidade mínima de publicações exigidas pela Capes/MEC para sua área de atuação, sendo que a natureza dessa produção deve pertencer de forma explícita e majoritária ao domínio de conhecimento da área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa;

V – atuar no ensino da graduação e da pós-graduação;

VI – atuar na gestão, quando for o caso;

VII – atuar nas diversas atividades do curso, como congressos, eventos, entre outros;

VIII – como resultado da avaliação, o docente pode ser descredenciado; recredenciado ou recredenciado com ressalvas, sendo indicados os pontos limites que devem ser corrigidos no próximo biênio, os quais são motivo de reavaliação no ciclo avaliativo seguinte.

Art. 47. O credenciamento e o recredenciamento de docentes colaboradores do Programa seguem os seguintes critérios:

I – produção bibliográfica mínima de dois (2) títulos por ano, em periódicos, livros e/ou eventos classificados no *Qualis* da área;

II – participação em grupos de pesquisa no Programa;

III – desenvolvimento de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa;

IV – envolvimento dos discentes em suas produções bibliográficas;

V – atuação no ensino da graduação e da pós-graduação.

Art. 48. O credenciamento e o recredenciamento de docentes visitantes do Programa seguem os seguintes critérios:

I – participação em grupos e projetos de pesquisa do Programa;

II – disponibilidade para colaborar, quando requisitado, na condução de disciplinas e atividades complementares;

III – atuação no ensino da graduação e da pós-graduação.

§ 1º Os direitos e deveres dos docentes estão previstos no Regimento Geral da UNIB e na legislação complementar.

§ 2º Os professores visitantes financiados por projetos aprovados por agências de fomento são credenciados ou recredenciados automaticamente.

Art. 49. Embora credenciado para algum Programa *stricto sensu*, todo docente é da Universidade, independente do campus em que exercerá docência e pesquisa, sendo vinculado a um curso de graduação.

Art. 50. A docência universitária do corpo permanente em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNIB está em conformidade com a Legislação Trabalhista (CLT), sua regulamentação e normas baixadas pelos órgãos federais: MEC, CNE, Capes, como também pelas disposições internas vigentes.

Art. 51. Aos docentes do corpo permanente credenciados para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a UNIB assegura-lhes a condição de regime de tempo parcial, com vinte (20) horas semanais de trabalho ou a condição de regime de tempo integral, com quarenta (40) horas semanais de trabalho, conforme critérios estabelecidos pela comissão de área do órgão regulador.

Art. 52. Os docentes contratados na condição de regime de tempo integral ou parcial devem seguir as diretrizes institucionais, considerando as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.

Art. 53. Para o credenciamento, por ocasião dos processos seletivos internos e externos, solicita-se a apresentação de:

- I – carta oficial solicitando credenciamento como permanente ou colaborador em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II – currículo *lattes* atualizado;
- III – projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO XIV

Dos Orientadores

Art. 54. O estudante, ao ser selecionado para cursar o mestrado ou o doutorado, tem direito a um orientador.

§1º - Caso necessário, o professor orientador pode contar com a colaboração de coorientadores, conforme as diretrizes institucionais, considerando as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.

§2º - Não será permitida, em hipótese alguma, a orientação exercida por docente que tenha até o terceiro grau de parentesco com aluno do programa.

Art. 55. Compete ao docente orientador:

I - acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de trabalho final, dissertação ou tese;

II - elaborar, com o mestrando ou doutorando, o plano de trabalho;

III - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho e do trabalho final, dissertação ou tese de seus orientandos, em todas as suas etapas, observando sua progressão por meio dos relatórios finais das disciplinas de orientação a cada semestre;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter o coordenador informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do coordenador;

VI - acompanhar, semestralmente, a matrícula do estudante, de forma a garantir o cumprimento dos prazos e o melhor aproveitamento dos estudos.

Art. 56. O número máximo de orientandos simultâneos por orientador, em todos os Programas da Instituição, deve seguir as recomendações das respectivas áreas de avaliação da Capes/MEC.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 57. O cancelamento da matrícula dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* exclui o estudante do quadro ativo da Universidade, mas não lhe veda o direito de obter declaração sobre os estudos realizados até a data do cancelamento.

§ 1º O candidato somente pode regressar ao respectivo curso mediante novo Processo Seletivo.

§ 2º O estudante pode requerer aproveitamento de estudos em outros Programas de Pós-graduação abertos e com turmas em andamento na Unib.

Art. 58. Aos cursos de doutorado regulares é admitido, excepcionalmente, conceder título de doutor mediante defesa direta de tese, ao candidato que tenha publicado artigo científico em periódico classificado como B1 ou superior, que possua relevância na área de conhecimento do curso, observando-se:

I – Apresentação de justificativa plausível para tal solicitação pelo candidato e anuência da Coordenação do Programa.

II – Indicação de orientador para análise da proposta de tese e emissão de parecer sobre a possibilidade de defesa direta.

III – Indicação de banca de avaliação, em caso de acatamento pelo orientador, para análise do parecer.

IV – Acatamento pelo Colegiado do Programa da solicitação a partir de apresentação de parecer da banca indicada para tal pela Coordenação do Programa.

Art. 59. Caso o Programa disponha de bolsas, a respectiva distribuição deve seguir normas específicas para este fim definidas pela Propospe, em concordância com o coordenador do Programa e com as exigências do(s) órgão(s) de fomento do benefício.

Art. 60. As disposições a respeito do pós-doutorado da UNIB seguem regulamento próprio vigente.

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento Geral são resolvidos pela Propospe, cabendo recurso à Reitoria.

Art. 62. Este Regulamento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE, e homologação pelo CONSUN, observadas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.